

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" será destinado a abrigar o 6º Grupamento da 3ª Companhia do 22º Batalhão da Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2003.

DECRETO Nº 48.326, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre reajuste de preços dos contratos de serviços celebrados por órgãos da administração direta e indireta, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O reajuste de preços dos contratos de prestação de serviços celebrados por órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional obedecerá às normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - Caberá ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública definir e divulgar fórmulas paramétricas baseadas no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo para reajuste de preços de contratos de serviços, especialmente, de:

I - limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar;

II - vigilância e segurança patrimonial;

III - transporte de servidores, sob regime de fretamento contínuo;

IV - nutrição e alimentação.

Artigo 3º - As propostas nas licitações para contratação de serviços deverão ser orçadas em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletivos da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistentes, à data base de reajuste salarial dessa categoria.

§ 1º - Na impossibilidade justificada de aferição da data base ou da categoria predominante, as propostas deverão ser orçadas na data de sua apresentação.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste artigo às contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 4º - A periodicidade do reajuste de preço dos contratos de que trata este decreto será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - Os contratos de serviços não especificados no artigo 2º deste decreto deverão ser reajustados pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, observadas as disposições dos artigos 3º e 4º deste decreto.

Artigo 6º - Os contratos de obra ou reforma de construção civil continuarão regidos pelas disposições do Decreto nº 27.133, de 26 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 45.113, de 28 de agosto de 2000.

Artigo 7º - Os contratos de serviços deverão ser registrados no Cadastro de Serviços Terceirizados e seus valores ajustados aos parâmetros referenciais divulgados pela Casa Civil.

Artigo 8º - Quando não existir o índice definitivo do mês a que a prestação se referir, o reajustamento será calculado de acordo com o último índice mensal conhecido, cabendo a realização de cálculos corretivos desse reajustamento quando divulgados os respectivos índices.

Artigo 9º - A Corregedoria Geral da Administração deverá acompanhar o cumprimento das disposições deste decreto e das orientações a serem expedidas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 10 - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública estabelecerá normas de orientação para a Administração quanto aos procedimentos a serem adotados para o fiel cumprimento da finalidade deste decreto, inclusive em relação aos contratos vigentes.

Artigo 11 - O representante da Fazenda do Estado junto às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado diligenciará para que os respectivos regulamentos sejam adaptados às disposições deste decreto.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin
 Secretária da Cultura
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Barjas Negri

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Luiz Salgado Ribeiro

Secretário de Comunicação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No correio eletrônico de 4-12-2003-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul - Celafiscs, no valor de R\$ 34.000,00, tendo como objeto a realização do XXVI Simpósio Internacional de Ciências do Esporte, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico de 4-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Nova Luzitânia	Implantação de rede de energia elétrica (para iluminação de quadra poliesportiva)	11.000,00
Orindiúva	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Promissão	Pavimentação asfáltica do Jardim Vale da Esperança	100.000,00
Salto Grande	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00

No correio eletrônico de 8-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adolfo	Recapamento asfáltico de ruas do Conjunto Habitacional Jardim Amaral	60.000,00
Pedranópolis	Pavimentação e colocação de guias e sarjetas em ruas do Conjunto Habitacional "Laurentino França e Silva"	50.000,00
São Francisco	Execução de calçadas no Conjunto Habitacional São Francisco D	30.000,00
Cardoso	Pavimentação asfáltica de ruas do Conjunto Habitacional Beira Rio II	80.000,00

Na planilha CAR de 8-12-03-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Saltinho, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SMA-7.040-01, vols. I a III, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo as Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, bem como a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, a celebrar com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio PNMA-II, no valor de R\$ 734.464,10, visando a implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SMA-10.316-01, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1.119-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de sua Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 3.145.368,00, tendo por objeto a conjugação de esforços para o incentivo ao desenvolvimento de processos tecnológicos para a avaliação e determinação da situação atual, grau de degradação e conservação dos recursos naturais do Estado, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

No processo SMA-15.061-01, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1.135-2003, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 6.455.328,00, tendo por objeto a conjugação de esforços para o incentivo ao desenvolvimento, implantação e aprimoramento técnico de atividades e ações relativas ao manejo, conservação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SMA-61.327-01, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1.111-2003, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp-Fundunesp, no valor de R\$ 5.680.000,00, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização de pesquisas ambientais relacionadas à fauna, à flora e à geomorfologia em áreas de interesse no Estado de São Paulo, desde que atendidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo ITESP-755-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1167-2003, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Martinópolis, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e

regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo ITESP-756-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1145-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Mirante do Paranapanema, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo ITESP-758-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1157-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Caiuá, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo ITESP-760-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1156-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Rancharia, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo ITESP-761-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1154-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Sandovalina, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo ITESP-762-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1158-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Teodoro Sampaio, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo ITESP-763-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1155-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Marabá Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
 Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-79, de 12-12-2003

Estabelece normas de orientação para a Administração quanto aos procedimentos a serem adotados sobre reajuste de preços dos contratos de serviços, nos termos do Dec. 48.326, de 12-12-2003

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 10 do Dec. 48.326, de 12-12-2003, resolve:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO

SEÇÃO I

NÚCLEO DE REDAÇÃO

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 3623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

imprensaoficial

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503